ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7964

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Normas, Obrigações, Proibições e Regulamentos

Autoria: Valcir Soares da Silva

Data: 05/04/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 44/2011. Proíbe a prática de assédio pessoal a transeuntes, que induz à contratação de empréstimos financeiros, aquisição de cartão de crédito e/ou vendas. (Referente à Lei nº 4.340, de 09/05/2011).

Controle Interno – Caixa: 17.1 **Posição:** 23 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Normas
CX: 17.1
Ordem: 23
nº fls: 04

35/2011

03.05.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 44/2011

AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva

ASSUNTO:

~~**Proíbe a Pratica de Assedio Pessoal a transeuntes que Induz a**~~
Contratação de Empréstimos Financeiros, Aquisição de Cartão de Crédito e/ou Vendas.

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 05/04/2011**
Comissão legislação e Justiça.
2 -
3 - APROVADO EM 1º EM. 12.04.2011
4 - APROVADO EM. 2º EM. 26.04.2011
5 - APROVADO EM. 3º EM. 03.05.2011
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

Ascom 5/4/2011

PROJETO DE LEI N.º 44 /2011

"Proíbe a prática de assédio pessoal a transeuntes que induz a contratação de empréstimos financeiros, aquisição de cartão de crédito e/ou vendas."

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica proibida a prática de assédio pessoal a transeuntes que induz a contratação de empréstimos financeiros, aquisição de cartão de crédito e/ou vendas.

Art. 2° - As instituições financeiras, correspondentes bancários ou demais empresas do gênero que infringirem o disposto nesta lei estarão sujeitos à penalidade de multa diária de 02 (Dois) salários mínimos estipulado pelo Governo Federal, e em caso de 30 dias sendo multado, que seja suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 05 de abril de 2011.

Valcir Soares Silva
Vereador – PTB

PROTOCOLO
EXP. X RECEB.
04/04/2011
HORA: 8:50
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 05 DE ABRIL DE 2011
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 12 DE ABRIL DE 2011
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 26 DE ABRIL DE 2011
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 03 DE MAIO DE 2011
PRESIDENTE

Justificativa

Este projeto de lei tem como finalidade proteger os consumidores do assédio de instituições financeiras, correspondentes bancários e demais empresas que ignorando as normas de proteção e defesa ao consumidor, estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor, adotam a prática de colocar nas ruas agentes para abordar e captar novos clientes, convencendo-os a contrair empréstimo financeiro, cartão de crédito e demais produtos, omitindo-lhes as informações claras e precisas necessárias à contratação de tais produtos, como taxas de juros, preço final, prazo e demais despesas embutidas.

Desta forma, o projeto em questão visa proteger os diversos consumidores que se encontram expostos a esta prática comercial coercitiva, abusiva e com propaganda enganosa, uma vez que as ofertas são veiculadas em desconformidade com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, colocando os consumidores em evidente desvantagem por falta da informação necessária e suficiente para tomar a decisão correta quanto a aquisição de tais produtos.

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 044/2011 QUE "Proíbe a prática de assédio pessoal a transeuntes que induz a contratação de empréstimos financeiros, aquisição de cartão de crédito e/ou vendas.", de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim proibir a prática de assédio pessoal a transeuntes que induz a contratação de empréstimos financeiros, aquisição de cartão de crédito e/ou vendas.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de abril de 2011.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 44/2011
AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva
MATÉRIA: "Proíbe a Prática de Assédio Pessoal a Transeuntes que Induz a Contratação de Empréstimos Financeiros, Aquisição de Cartão de Crédito e/ou Vendas. "

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redaçãc em 05/04/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/04/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo proíbir a prática de assédio pessoal a transeuntes que induz a contratação de empréstimos financeiros, aquisição de cartão de crédito e/ou vendas.

Examinando a legalidade e constitucionalidade do referido projeto, esta Comissão verifica que o mesmo não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2011

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : _____

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluque Mota: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus _____